



A PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO SUAS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

MERIGO, Janice¹

RESUMO: No presente artigo, busca-se aprofundar de que forma os Municípios de Santa Catarina, aqueles de Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes), estão atendendo as famílias com violações de direitos, a partir da proteção social de média complexidade no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, considerando que não contam com Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no âmbito municipal e nem com equipamentos regionalizados, competência da gestão estadual, bem como não contam com cofinanciamento Federal e Estadual. Diante deste contexto, os Municípios atendem as violações de direitos, com técnico de gestão ou equipe técnica na gestão (assistente social e psicólogo), ou ainda no próprio Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Com essa realidade queremos problematizar o atendimento das violações de direitos, considerando a inexistência dos espaços de referência existentes em somente 94 municípios dos 295 de SC.

PALAVRAS-CHAVE: proteção social; sistema único de assistência social; média complexidade.

INTRODUÇÃO

Iniciamos o artigo contextualizando a Proteção Social e a Política de Assistência Social, neste cenário crescente das desigualdades sociais, modificando e interferindo diretamente no processo de trabalho, apresentando elementos de análise sobre as políticas sociais como processo e resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado e sociedade civil, no âmbito dos conflitos e luta de classes que envolvem o processo de produção e reprodução. Em outras palavras, problematiza-se o surgimento e o desenvolvimento das políticas sociais no contexto da acumulação capitalista e da luta de classes, com a perspectiva de demonstrar seus limites e possibilidades, adentrando ao debate da política de assistência social.

Num país como o Brasil, cujo sistema de proteção social já se encontrava sob processo de consolidação, a redução drástica de direitos e de investimentos públicos é

¹ Assistente Social, Assessora em Políticas Públicas na Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Mestre em Serviço Social (PUCRS) e Doutoranda em Serviço Social (UFSC), janicemerigocontato@gmail.com



gritante e vem inviabilizando o adequado funcionamento dos sistemas públicos. Sob a conjuntura de pandemia a redução da proteção social, gera maior insegurança e passa a exigir respostas rápidas e contundentes do Estado brasileiro, não na perspectiva do fortalecimento do projeto econômico hegemônico, mas para efetivação das políticas sociais, que atendem as famílias que sofrem os reflexos deste momento de agravamento da pobreza e das condições e relações de trabalho, acentuando a desigualdade social.

No entanto, o SUAS vem sendo implementado por aqueles que estão na linha de frente, se confrontando com a difícil tarefa da sua operacionalização – crítica e criativa, num cotidiano pleno de desafios, e não diferente em relação a proteção social especial de média complexidade, que atende as famílias com violação de direitos, e que está no limbo, quanto a sua implementação e seu cofinanciamento.

Constatamos que diante do desmonte das políticas públicas, em especial aquelas que atendem a população mais vulnerável, é preciso revisitar essa realidade de como os municípios implementaram o SUAS, a partir da análise dos serviços da proteção social especial, considerando os índices de qualidade (estrutura física, recursos humanos e oferta de serviços), utilizados como referência pela gestão nacional, acompanhando seu desenvolvimento, avanços e desafios, para fornecer novos elementos para permanecermos vigilantes e na resistência, diante das suas contradições, se de fato, o atendimento das violações de direitos, tem sido ofertados junto as famílias.

Desta forma, no item que segue aprofundamos o debate sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Proteção Social de Média Complexidade, problematizando a sua implementação junto aos Municípios Catarinenses.

CONTEXTUALIZANDO A PROTEÇÃO SOCIAL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As políticas sociais, entre elas a Assistência Social, devem ser situadas como expressão contraditória da realidade, que é a unidade dialética do fenômeno e da essência, conforme afirma Behring (2011). A Política de Assistência Social é demandada e mais ainda diante dos enormes paradoxos que ainda encontramos no campo econômico e social, que marcam historicamente as relações entre sociedade e governos e que se refletem na ampliação da exclusão social e fragilização das políticas sociais, recrudescida pela pandemia da Covid-19.

A Política de Assistência Social passou por significativas mudanças a partir da Constituição de 1988, o que a elevou ao status de política pública de estado. Sua inserção na Seguridade Social aponta também para seu caráter de política de proteção social,



voltada ao enfrentamento da pobreza e articulada a outras políticas do campo social comprometidas com a garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Neste contexto inicia-se a construção de uma nova matriz para a Assistência Social no país, em um longo processo que tem como perspectiva torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem. Como política social pública começa seu percurso para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal (COUTO, 2017, p.13).

Estamos assistindo a um ataque sem precedentes às políticas sociais, e não é diferente na Assistência Social o que coloca em risco a continuidade da política e do SUAS. Entre alguns destes ataques, podemos citar: a emenda constitucional 95/2016, que congela por 20 anos os gastos sociais, subfinanciamento e o desfinanciamento da política de assistência social no âmbito federal e estadual, o não cumprimento da LOAS, que trata do repasse regular e automático de recursos aos municípios, e mais de 70% de redução no custeio dos serviços socioassistenciais no SUAS, entre 2019 e 2020, em meio ao aumento das demandas na assistência social em meio a pandemia do COVID-19, e a ausência de apoio técnico dos Estados aos Municípios.

Reforçamos que a Assistência Social tem caráter público, motivo pelo qual é dever do Estado e direito de quem dela necessitar. Isto posto, a Política de Assistência Social tem como matriz a família e o território, buscando garantir a proteção social pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, objetivando superar violações de direitos e avançar em ações de prevenção e proteção social. No entanto, na sua concepção e operacionalização revelam-se os limites e as possibilidades do que concerne à efetivação dos direitos sociais no Brasil.

Assim como a história da família e da humanidade se confundem, também se confundem as relações entre família e proteção social. A solidariedade familiar e comunitária sempre esteve presente nas formas de organização do amparo dos membros de diferentes sociedades e em tempos diversos, diante das necessidades impostas para a continuidade da própria existência. Assim, ao longo da história sempre recaíram sobre as famílias expectativas de proteção social e de acordo com cada momento tais expectativas tenderam a aumentar ou a diminuir. A institucionalização de sistemas de proteção social é um acontecimento recente na história humana, fruto da modernidade e das relações sociais contraditórias típicas do modo de produção capitalista (MIOTO, 2000, p.25).

Desta forma, devemos refutar a ideia da assistência social como mero sinônimo de assistencialismo, entendendo-a como uma espécie de viés da caridade, mas sim projetá-la no âmbito de direito e de serviço público e dever do Estado. No entendimento de Couto



(2010), os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista.

Enfatizamos que os direitos sociais estão inseridos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, assegurando aos indivíduos os benefícios e serviços instituídos pelo Estado. Esses direitos resultam de um longo processo histórico de luta da humanidade pela conquista dos direitos coletivos.

Afirmar a assistência social como direito é tarefa de uma sociedade, e essa tarefa só pode ser realizada com a presença de toda sociedade, disputando, nos marcos do capitalismo, a ampliação da fatia de investimentos que devem ser utilizados para que os efeitos perversos da exploração do capital sobre o trabalho possam ser reduzidos. É possível identificarmos movimentos de rebeldia e de contraposição ao passado crivado de preconceitos e de instrumentos autoritários na área social, o que credencia a sociedade brasileira a tornar a assistência social, por meio do SUAS, uma equação possível com o direito social, assevera Couto (2010).

A atribuição de executar a Política de Assistência Social e atender diretamente às desproteções sociais das famílias é competência dos trabalhadores que atuam nos municípios, por meio da oferta de serviços socioassistenciais e da articulação com as demais políticas intersetoriais. Sposati (2020) reforça que todos os trabalhadores do SUAS, constituídos por diversas categorias profissionais, têm por direção social prover atenções sociais na condição de um direito social. Reforça a autora, que temos que analisar melhor o campo dos serviços do SUAS e dominar a relação entre os serviços e as seguranças sociais estabelecidas pela política e que devem ser garantidas. Será que essas seguranças estão sendo exponenciadas pelos serviços socioassistenciais e pelos benefícios, em todos os seus níveis de proteção social, ou ainda existem lacunas na oferta dos serviços socioassistenciais e de fato na garantia da proteção social às famílias, em especial aquelas que estão envolvidas em violações de direitos.

Diante deste contexto, é que pretendemos estudar e aprofundar a proteção social especial de média complexidade, a qual tem sido mais demandada a partir da pandemia de COVID-19, atendendo famílias com violação de direitos, violações essas que tem se agravado em função do isolamento social, e que por vezes tem desafiado os Municípios na sua implementação e estruturação, considerando total ausência dos demais entes federados – governo federal e estadual.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS está estruturado com base nas proteções sociais básicas e especial, inaugura uma nova institucionalidade na Política de Assistência Social, podendo-se afirmar que a última década foi palco de avanços nesta área que historicamente foi concebida ao avesso de uma política de direitos, sempre sujeita a



manipulações clientelistas e patrimonialistas (COUTO, 2017, p.13). Mesmo com os avanços, sabemos que o terreno no qual se move está minado de contradições, quanto à sua materialização.

Embora os avanços do SUAS sejam uma realidade incontestável, não podemos nos iludir, esses avanços expressam um movimento permeado de contradições, de continuidades e rupturas, de tendências conservadoras e progressistas que disputam espaços de hegemonia num campo fértil para regressões moralizantes e meritocráticos (COUTO, 2017, p.13).

Ainda destaca que se aprofunda o ataque ao fundo público e aos direitos sociais arduamente conquistados. Processo este que deve ser apreendido como um movimento contraditório, onde sempre estão em disputa os sentidos e rumos da sociedade.

Assim sendo, a politização desse processo é que permitirá que o SUAS se coloque (ou não) na perspectiva de forjar formas de resistência e defesa da cidadania de seus usuários, ou apenas reiterar práticas conservadoras e assistencialistas, agora fortemente sustentadas pelas contrarreformas nas esferas política e econômica de nosso país. (COUTO, 2017, p.13).

Para Sposati (2020), a proteção social exige forte mudança na organização das atenções, pois implica superar a concepção de que se atua nas situações só depois de instaladas, isto é, depois que ocorre uma desproteção. A aplicação ao termo “desproteção” destaca o usual sentido de ações emergenciais historicamente, visto que este termo fora atribuído e operado no campo da assistência social. Não diferente na proteção social especial de média complexidade, a qual atende as “violações de direitos”, que atingem os diferentes segmentos da sociedade: crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, proteção essa que atende quando as violações estão presentes e que atua entre a proteção/prevenção e o rompimento de vínculo, institucionalização.

Um dos exemplos que apresento, é em relação ao envelhecimento que não se trata apenas de processo marcado por diferenças e aparências, mas também por desigualdades sociais, e que com as mudanças demográficas no Brasil e em Santa Catarina, tem demandando proteção do Estado, tanto no âmbito da proteção, quanto no atendimento e acompanhamento das violações de Direitos. Essas, em uma sociedade de classes e da competição como mola propulsora, marcam a trajetória dos indivíduos e o modo como envelhecem, que se acentuam ainda mais na velhice, tomados como uma das demandas para as políticas públicas, para as novas gerações e para a sociedade, especialmente a dos mais pobres, que não podem comprar os serviços no mercado, conforme afirma Teixeira (2020). Nestas situações, muitas vezes a demanda chega a partir de uma violação de direitos, quando já instalada, para as equipes que atuam na proteção social especial de



média complexidade, e como os municípios têm garantido a oferta deste atendimento, é um desafio no desmonte atual que vivenciamos no SUAS.

Infelizmente, a violação de direitos em relação à pessoa idosa, estava presente antes da pandemia, e se fortaleceu por meio da exploração econômica, reflexo das mudanças na renda das famílias, e no abandono, reforçado pelo isolamento social. Conforme Teixeira (2020, p.146),

Essa realidade atinge especialmente os mais pobres da classe trabalhadora, as mulheres, que têm que abrir mão dos estudos, da profissão, do trabalho para cuidar, em um cenário em que a política social encolhe, dificultando seu futuro na velhice, como o de ter uma aposentadoria.

Sabe-se que a proteção social exige o desenvolvimento de ações preventivas nos territórios. Por decorrência desse entendimento, a assistência social, no modelo brasileiro de proteção social não contributiva, passa a ter três funções, ou seja, sobrevivência, acolhida e convívio. E para além da proteção social, ela deve manter a vigilância social e a defesa de direitos socioassistenciais, no entanto, nem sempre a proteção social básica, a prevenção e proteção dão conta da realidade provocada pela violência estrutural em nosso país e em Santa Catarina, situações essas que colocam famílias em atendimentos e acompanhamentos nos serviços de média complexidade e demais políticas intersetoriais, em função destas violações de direitos.

As “políticas de família” visam intervir na modelação das famílias, buscando conformar as estruturas familiares a partir de um modelo ideal. Este modelo ancora-se tanto em valores culturais dominantes, como em uma concepção de desenvolvimento econômico relacionada ao papel que se espera da população a partir desse modelo, conforme destaca Mito (2020). Entretanto, as contrarreformas ultraneoliberais impactam direta e negativamente nas ofertas das políticas de assistência social, saúde e previdência social, e penalizam cada vez mais a população vulnerável e que vive em condição mais desigual.

Mito (2020) sugere avanço da sociedade e dos profissionais que atuam nas políticas sociais, na compreensão do sentido profundo das transformações familiares. Segundo ela, a ampla aceitação das mudanças estruturais da família brasileira, que parece comum entre os nossos profissionais e pesquisadores, têm de ser acompanhada por outra percepção e acolhimento: a da recorrente e inevitável modificação de papéis possíveis e reais de seus membros. Sem isso, a intervenção técnica continuará fonte de tensão, permanecendo expectativas de comportamento dos familiares ligados a um momento já passado de sua realidade. Essa modificação em relação a igualdade de gênero, o debate sobre a masculinidade tóxica, as responsabilidades domésticas, considerando a saída da



mulher para o mercado de trabalho, precisam fazer parte dos atendimentos das políticas públicas, para que possamos na média complexidade superarmos ciclos de violência, que envolvem pessoas idosas, mulheres, crianças e adolescentes.

A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NA ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Nos Estados de caráter familista existe uma explícita parceria entre Estado e família, e o quantum de proteção assumido por cada um é que caracteriza maior ou menor grau de familismo. O oposto – desfamiliarização – segundo o autor, ocorre quando os regimes de bem-estar abrandam a responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, seja através do Estado ou do mercado. Portanto, a desfamiliarização pressupõe a diminuição dos encargos familiares e a independência da família especialmente em relação ao parentesco, através de políticas familiares/sociais (MIOTO, 2009).

O aumento de demanda por cuidados é amplamente explicado pelas transições demográficas e epidemiológicas que levaram a um aumento na proporção de adultos idosos, aumento da expectativa de vida, mudanças nos padrões de organização familiar, e a predominância de doenças crônicas-degenerativas que requerem cuidados a longo prazo. Até algumas décadas atrás as mulheres estavam mais disponíveis para cuidar de familiares, já que sua participação no mercado de trabalho era menor. Além disso, os modelos de famílias extensas, permitiam a possibilidade de cuidados intergeracionais, afirma Lehner (2020).

As Políticas Neoliberais estão configurando as relações entre produção e reprodução, e exercendo pressão sobre as famílias diante da retirada do Estado. As medidas de ajuste são acompanhadas por uma expansão do mercado diante da inércia das instituições estatais e, conseqüentemente, a responsabilidade de atender as necessidades das pessoas é transferida para as famílias. A crise dos cuidados, expressa o colapso da capacidade de cuidados das famílias que não conseguem mais lidar com a crescente demanda por cuidados. (LEHNER, 2020, p.115).

Também vivenciadas em decorrência da Pandemia do COVID 19, enfrentada no Brasil, com a presença negacionista de um Governo, que não priorizou a ciência, agravaram-se, com o isolamento social e as condições de trabalho e renda das famílias as violações de direitos, nos diferentes segmentos – pessoas idosas, mulheres, crianças e adolescentes. São situações em que se deparam as políticas públicas, em especial os serviços de proteção social especial, quando do atendimento das famílias com violação de direitos, que por ausência do Estado, transfere para a família total responsabilidade pela sua proteção e cuidado.



Afirmam Abrão e Mioto (2017, p.427),

[...] não se pode deixar de assinalar que as políticas familiares, uma vez inscritas no campo da política social das sociedades ocidentais capitalistas, têm os seus limites no contexto dessa ordem. No entanto, aprofundar tal discussão e apropriar-se das questões envolvidas no campo das relações entre a família e a política social parece basilar para os profissionais, especialmente para os assistentes sociais, que atuam no âmbito dos serviços sociais e se defrontam cotidianamente com as necessidades da população. Nesse sentido, pautar esse debate no contexto da realidade brasileira não pode mais ser adiado, considerando os retrocessos em curso no campo da seguridade social e as propostas de programas sociais que reavivam práticas higienistas em relação às famílias.

Biroli (2014,p.64), chama a atenção para o fato de que, o que está sendo considerado como prioridade política, nessa premissa, é a proteção aos indivíduos, e não à família. As famílias em suas diferentes formas são, de fato, melhor preservadas naqueles valores e objetivos – privacidade, intimidade, cuidado, tempo do lazer, atenção amorosa, apoio ao desenvolvimento emocional, intelectual e moral das crianças – quando as normas e práticas correntes impedem a opressão e a violência dos mais fortes contra os mais vulneráveis e colaboram para a construção de relações mais justas e democráticas.

Conforme Carvalho e Almeida (2003), entre os fenômenos que traduzem as modificações na estrutura tradicional das famílias estariam: aumento da proporção de domicílios formados por “não famílias”, não apenas entre os idosos (viúvos), mas também entre adultos jovens que expressariam novo “individualismo”; a redução do tamanho das famílias; a fragilização dos laços matrimoniais, com o crescimento das separações e dos divórcios; incremento da proporção de casais maduros sem filhos; e a multiplicação de arranjos que fogem ao padrão da típica família nuclear, sobretudo de famílias com apenas um dos pais, e em especial das chefiadas por mulheres sem cônjuge. O combate à violência doméstica contra mulheres e crianças é, possivelmente, o exemplo mais claro nesse caso. Quando o reconhecimento de fronteiras entre a esfera pública e a esfera doméstica previne o Estado de agir a favor dos indivíduos que estão sendo vitimizados, essas fronteiras devem ser rompidas.

Mesmo com todas as dificuldades presentes no cotidiano dos trabalhadores do SUAS, as equipes de referência dos serviços socioassistenciais têm se tornado referência de acolhida, informação e proteção para as famílias em seus territórios em todo país. O funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede de serviços socioassistencial, pública e privada, ainda exige esforços, que vão para o momento pós-pandemia. O cenário de Emergência em Saúde Pública também exige forte articulação entre o Sistema Único de Saúde – SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar dos



cidadãos, especialmente quanto às medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

Frente a essa conjuntura da Pandemia Covid-19, a partir de 2020, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirma sua responsabilidade para assegurar às famílias o direito à proteção social, materializada nas seguranças de renda, sobrevivência, acolhimento e convivência. Não sem razão, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (esta dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) define, no inciso II do artigo 3º, a assistência social e, portanto, suas estratégias de política pública como um dos serviços públicos e uma atividade essencial na premência do atendimento à população em estado de vulnerabilidade na conjuntura da pandemia.

No caso da pandemia da Covid-19, os grupos de risco mais afetados foram as pessoas idosas, crianças e adolescentes acolhidos nas Instituições de Longa Permanência – ILPIs, e Acolhimentos Institucionais – Casa Lar e Abrigos, além da demanda das famílias que foram prejudicadas pela pandemia e procuraram nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, o apoio e a proteção social e a Proteção Social Especial, em decorrência de violação de direitos.

Ao retardar e resistir a exercer sua responsabilidade pública e assegurar os recursos públicos e as medidas econômicas, sociais e sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia e dos casos que se multiplicaram violentamente, o governo federal negacionista, ultraneoliberal e neofascista favoreceu também a multiplicação e a agudização das desigualdades estruturais. Os mais atingidos pela pandemia foram a parcela mais pobre da classe trabalhadora, moradora das favelas e periferias, destaca Boschetti e Behring (2021, p. 76).

Com a redução e a precarização dos postos de trabalho, a elevação do patamar do desemprego e a queda no rendimento médio dos trabalhadores, a pequena melhoria de rendimentos ocorrida na base da população ocupada ao longo dos anos 90 não chegou a propiciar melhor distribuição de renda ou a reduzir de forma significativa a proporção de trabalhadores em condições de pobreza ou de indigência. Nessas circunstâncias, a reprodução cotidiana de parcela significativa das famílias brasileiras continuou a ser afetada pela insuficiência de renda (CARVALHO E ALMEIDA, 2003, p. 115).

Ainda para Jaccoud (2009), em que pese o fato de o sistema brasileiro de proteção social ainda não operar uma cobertura universal para os riscos sociais, assim como não garantir um patamar de renda mínima para o conjunto da população, não há dúvidas de que ele opera profícuas políticas, mobiliza grande volume de recursos e tem capacidade de



impactar as condições de vida de expressivos segmentos sociais. E se não cabe a ela a responsabilidade única ou primordial de combate à pobreza e à desigualdade, é de se esperar que seus impactos sejam capazes de reduzir a proporção de brasileiros vivendo abaixo das linhas de pobreza.

Oportuno mencionarmos que os serviços ofertados pelo SUAS tiveram intenso crescimento de demanda para provisões materiais, orientação de medidas de isolamento social, sobretudo com idosos em situação de abandono ou solidão, pessoas com trajetória de vidas nas ruas e, igualmente, para a intervenção social na presença da violência doméstica, afetando, principalmente, mulheres e trazendo as consequências sociais que a pandemia provoca nas relações familiares, nos territórios onde estão assentados e nos serviços públicos. Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais do SUAS, voltadas ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Vale acentuar que os benefícios e serviços do SUAS são direito de cidadania, o compromisso ético e político do SUAS é a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais, pois, como política pública, seus gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras representam o dever do Estado. Reafirmamos de maneira contundente que o cenário atual, com a situação de calamidade e de emergência em saúde no país (e incluindo, ainda, a pós-pandemia), sem dúvidas abrirá espaço para outras expressões da questão social que se apresentarão às políticas públicas e sociais, em especial para a saúde e assistência social, exigindo posicionamento e ações que, efetivamente possam modificar as condições de vida da população em processo de empobrecimento.

Diante deste contexto, por diversas vezes nos perguntamos: como os Municípios tem se estruturado em atender a proteção social especial, diante do acentuado aumento das violações de direitos, considerando a grande lacuna que encontramos entre a proteção básica e proteção social especial de alta complexidade, sendo que dos 295 Municípios Catarinenses, temos somente 104 equipamento de CREAS, e que o Estado Catarinense, não assumiu sua competência estabelecida na NOBSUAS 2012, da oferta destes serviços de forma regionalizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social acompanha as transformações do Sistema de Proteção Social Brasileiro, compõe os mais diversos espaços socioocupacionais, constituindo-se um dos atores principais na luta e defesa dos direitos sociais e na consolidação destes no cotidiano



dos cidadãos, está diretamente imbricado na luta de classes, especialmente por fazer parte da classe trabalhadora e assalariada, sofrendo impactos constantes na busca e defesa da vida. Portanto a discussão e o debate que leve a analisar e desenvolver uma visão crítica do contexto atual é fundamental para que se possa compreender efetivamente o quanto as Políticas Sociais e a Assistência Social, estão sendo alvo da precarização no atual contexto brasileiro e em Santa Catarina.

Vale destacar, que o trabalho remoto na pandemia foi um grande desafio aos trabalhadores do SUAS, considerando o fato de o atendimento e acompanhamento na assistência social apresentar-se de modo presencial, particularizado ou em grupos, em especial quando se trata de serviços de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, em especial as situações atendidas na proteção social especial de média complexidade, que atua com as violações de direitos, proteção essa que tem uma lacuna significativa em relação a sua estruturação, no que diz respeito a estruturas físicas, recursos humanos e execução de serviços.

A precarização das condições da vida humana existe há muito tempo, todavia, com a pandemia, “escancarou”, veio a público, a “olhos nu”, está visível, tanto àquelas famílias que já viviam em condições de pobreza e novas famílias, em função do desemprego, ou da falta do emprego. Conseguiremos avançar quando obtivermos dados concretos de realidade e de desproteção social, por meio da sistematização das informações e efetivação da vigilância socioassistencial.

A realidade social brasileira já apresentava profunda desigualdade social antes da pandemia, e esta acentua-se neste momento caótico e, provavelmente, seguirá agravando-se no contexto pós-pandemia. No entanto, os desafios que se apresentam para a gestão e para o trabalho social no SUAS são complexos e, por essa razão, reconhecemos que eles precisam ser enfrentados coletivamente. Assim sendo, reafirma Couto (2017, p.13), a politização desse processo é que permitirá que o SUAS se coloque (ou não) na perspectiva de forjar formas de resistência e defesa da cidadania de seus usuários, ou apenas reiterar práticas conservadoras e assistencialistas, agora fortemente sustentadas pelas contrarreformas nas esferas política e econômica de nosso país.

Diante deste contexto é necessário na atual conjuntura brasileira, o enfrentamento das concepções conservadoras que são reiteradas nas práticas profissionais, entre as quais do Serviço Social, que persistem no campo da política social, em especial na Política da Assistência Social. Avançar no estudo da estruturação da proteção social especial de média complexidade, junto aos Municípios Catarinenses, se justifica de forma mais consistente neste momento que estamos vivendo, de isolamento social, de precarização das condições de vida das famílias, o que vem gerando situações de violação de direitos, as quais exige



um estado presente, por meio da proteção social, ofertada pela Política de Assistência Social.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Kênia Cristina Lopes Abrão; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Políticas familiares: uma introdução ao debate contemporâneo. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 420-429, set./dez. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BIROLI, Flávia. **Família: novos conceitos**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. **Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?** Serviço Social e Sociedade, Editora Cortez, 2021.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira De; ALMEIDA, Paulo Henrique De. **Família e Proteção Social**. SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 17(2): 109-122, 2003.

COUTO, Berenice Rojas; et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2017.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4ª Edição. São Paulo: Cortez, 2010.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. *In: Conceções e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESC, 2009.

LEHNER, Maria Paula. O cuidado da família e os desafios para com as políticas públicas. *In: TEIXEIRA, Solange; CARLOTTO, Cássia M. (Orgs.) Família, cuidado e políticas sociais*. Campinas: Papel Social, p.103-120, 2020.

MIOTO, Regina. Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. *In: FÁVERO, Eunice T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização*. Uberlândia: Navegando Publicações, p. 23-44, 2020.

SPOSATI, Aldaiza. À propósito desta manifestação do NEPSAS. *In: SUAS e proteção social na pandemia COVID-19 - nota técnica do NEPSAS*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf> . Acessado em 21 maio. 2021.

TEIXEIRA, Solange M. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado. *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 137, p. 135-154, jan./abr. 2020.